



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

52	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021

PROCESSO Nº 00044/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES E A EMPRESA ROSSI E ROSSI LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES, com sede à Av. José Tesch, 11021, centro, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF nº 107.460.627-29, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ROSSI E ROSSI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.902/0001-60, com sede na a Rua Pedro Palacios, Nº 1812, bairro Interlagos, CEP: 29903-640, por seu representante legal, Sr. EDIVALDO ROSSI DA SILVA, Sócio Administrador, CPF nº 042.141.207-01, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de água mineral em galões de 20 (vinte) litros para atender demanda da Câmara Municipal de Linhares - ES, nos termos do procedimento licitatório - Dispensa nº 009/2020, Processo nº 00044/2021, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água mineral em galões de 20 (vinte) litros, com disponibilização dos vasilhames em regime de comodato, conforme especificações e quantitativos estimados, discriminado na cláusula 1.2 do presente contrato, sendo que a entrega dos produtos será parcial, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante expedição de Autorização de Fornecimento.

1.2 - Constitui o quantitativo do presente contrato o fornecimento de 1400 (mil e quatrocentos) galões de água mineral com capacidade de 20 litros, da marca: Linhágua e/ou similar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo administrativo nº 00044/2021, que originou a Dispensa Nº 009/2021 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 dias após a aprovação da nota fiscal pelo setor financeiro da CONTRATANTE, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Linhares - ES, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais das requisições do setor de almoxarifado.

3.1.1 - A fatura será paga em até 10 dias após a sua aprovação. Após essa data será paga multa



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

53	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

Tx = percentual da taxa anual = 6%

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 - A Câmara Municipal de Linhares poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2021, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903007000 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

4.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

4.3 - O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais).

4.4 - Constitui o valor unitário para fins de pagamento dos produtos entregues o valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por unidade de galão de 20 (vinte) litros de água mineral, da marca



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

54	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Linhágua e/ou similar, com fornecimento de vasilhame em regime de comodato.

4.5 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, em observado o seguinte:

- a) Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- b) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- c) A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá duração de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo que, o fornecimento e a prestação dos serviços compreenderão o mesmo período.

5.2 - O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os produtos serão requisitados pelo setor de suprimentos desta Câmara Municipal, sempre que necessário e o prazo para entrega é de até 24 (vinte quatro) horas.

6.2 - Os produtos serão entregues no setor de suprimentos, no horário de 08:00 às 18:00 horas, acompanhado das requisições originais e da Nota Fiscal, contendo discriminação dos produtos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda A Câmara Municipal de Linhares revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Linhares - ES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na Dispensa Nº 009/2021. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Linhares - ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

55	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;
- V. A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93.
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento, em conformidade com as



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

56	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Autorizações de fornecimento originais e Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

9.1.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), de acordo com as datas, quantidades e especificações contidas na Autorização para Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo setor competente da Câmara Municipal, em caso de descumprimento.

9.2.2 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Processo Administrativo nº 00044/2021, e Dispensa nº 009/2021.

9.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.3 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos realizados, bem como os comprovantes de quitação de encargos resultantes da execução do contrato, especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.4. - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.8 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração por meio de portaria própria, e nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento dos objetos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

57	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Linhares - ES, 18 de fevereiro de 2021.

ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
Dados: 2021.02.22 08:37:36 -03'00'

ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente
Câmara Municipal de Linhares
CONTRATANTE

ROSSI E ROSSI LTDA:2143790200160
Assinado de forma digital por ROSSI E ROSSI
LTDA:21437902000160
Dados: 2021.02.19 14:46:46 -03'00'

ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR EIRELI
CNPJ Nº. 21.437.902/0001-60
EDIVALDO ROSSI DA SILVA
CPF Nº. 042.141.207-01
CONTRATADA

Testemunhas:

ERALDO PILKER:01530724740
Assinado de forma digital por ERALDO PILKER:01530724740
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21612003000156, cn=ERALDO PILKER:01530724740
Dados: 2021.02.22 08:25:55 -03'00'

ERALDO PILKER
CPF.: 015.307.247-40
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares

RÔMULO H. LOURENCINI LADAIM
CPF: 136.948.907-26
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Linhares